

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 076 / 2020 – SESP / DEPEN**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, e de outro lado, a Empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMIONTE AMBIENTAL – IKA**, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas, nos termos da autorização governamental.

**PROTOCOLO: 16.184.533-7**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **BRUNO JOSÉ PROSPT**, e de outro lado, a Empresa **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMIONTE AMBIENTAL – IKA** inscrito no CNPJ sob o n.º 16.603.609/0001-95, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 245, centro - CEP: 84.010-630 – Ponta Grossa/Paraná, representada neste ato por seu Sócio Administrador **ROBSON CARLOS KLIMIONTE**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **COOPERADA**, com fulcro na Lei n.º 13.019/2014 que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

1

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem **dependências da empresa** ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de jardinagem, pequenos reparos em alvenaria e limpeza em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEPG-UP**, o quantitativo entre 01 (um) e até 03 (três) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Acordo de Cooperação;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **COOPERADA**;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Acordo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à COOPERADA:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Acordo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Acordo De Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - **DIOQ** do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
19. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
20. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.



4



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
22. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
23. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único:** Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Acordo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);



5



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da COOPERADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela COOPERADA:

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único:** Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **BRUNO JOSÉ PROSPT**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e pela **COOPERADA**, o Senhor, **ROBSON CARLOS KLIMIONTE**, como gestores do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas COOPERADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;



6



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Parágrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º O **DEPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

**Parágrafo único:** nas hipóteses de descumprimento deste Acordo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Acordo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

**Parágrafo único:** A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**ROBSON CARLOS KLIMIONTE**

Diretor da Associação Instituto Klimionte  
Ambiental - IKA

*Bruno José Propst*  
RG 6.447.474-0

**BRUNO JOSÉ PROSPT**

Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa  
Unidade de Progressão – PEPG - UP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

Documento: Acordoassinado.pdf. Inserido ao protocolo 16.184.533-7 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 11/02/2020 17:14. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 11/02/2020 17:14, Francisco Alberto Caricati em 11/02/2020 17:41, Bruno Alberto Maciel Forato em 12/02/2020 08:13, Romulo Marinho Soares em 17/03/2020 16:22. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 401a6270b7d53cf8edd269b0e12e8070





ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

## EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

## MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.

Protocolo n.º 15.999.127-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.

Assinado em 17/03/2020.

## MUNICÍPIO DE IRATI.

Protocolo n.º 16.035.034-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.

Assinado em 17/03/2020.

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

Protocolo n.º 16.365.612-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.

Assinado em 17/03/2020.

## MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

Protocolo n.º 16.180.476-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.

Assinado em 17/03/2020.

## ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMONTE AMBIENTAL - IKA.

Protocolo n.º 16.184.533-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Acordo de Cooperação visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.

Assinado em 17/03/2020.

## MUNICÍPIO DA LAPA.

Protocolo n.º 15.935.052-5.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando a instalação e manutenção do Posto de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorro e de Defesa Civil.

Assinado em 17/03/2020.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA.

Protocolo n.º 15.921.535-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Cooperação que tem por objeto o desenvolvimento dos Projetos de Extensão da UNILA, "Direito à Poesia" e "A Escrita e o Afora (literaturas em contexto carcerário)" nos Estabelecimentos Prisionais de Foz do Iguaçu, a oferta de cursos e oficinas com os docentes de Língua Portuguesa que atuam no CEEBJA Helena Kolody e o desenvolvimento de ações educacionais que venham beneficiar o Programa de Remição pela Leitura.

Assinado em 17/03/2020.

## COLEGIADO MINISTERIAL ABBA.

Protocolo n.º 16.078.896-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Acordo de Cooperação que tem por objeto o estabelecimento de condições para ofertar o Curso Livre de Teologia às pessoas em situação de privação de liberdade do Sistema Prisional do Paraná.

Assinado em 17/03/2020.

## IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 15.756.092-1.

Vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021.

Valor Total: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

Contrato para aquisição de lanternas para acoplagem em armas de porte para a Companhia de Comandos e Operações Especiais do Batalhão de Operações Especiais – BOPE.

Assinado em 17/03/2020.

## THAINÁ PRESTES DE SOUZA – ME.

Protocolo n.º 16.368.882-4.

Vigência: 27/04/2020 à 26/04/2021.

Valor: R\$ 107.970,97 (cento e sete mil noventa e sete centavos)

Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de validade do contrato nº 0159/2018, o qual tem por objeto a

manutenção corretiva, douração e grav

incluindo troca de peças, para os instrument

Assinado em 17/03/2020.

## E.S. SERVIÇOS DE COLETA LTDA.

Protocolo n.º 16.430.780-8.

Vigência: 17/04/2020 à 16/04/2021.

Valor: R\$ 103.996,80 (cento e três mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0184/2018, o qual tem por objeto a prestação de serviços profissionais farmacêuticos para o HPM.

Assinado em 17/03/2020.

## PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 16.350.235-6.

Vigência: 14/03/2020 à 13/03/2021.

Valor: R\$ 492.871,33 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)

Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0100/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a SESP/SEDE.

Assinado em 12/03/2020.

## ALTA COMERCIAL EIRELI - ME.

Protocolo n.º 16.280.798-6.

Vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021.

Valor: R\$ 31.960,40 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o HPM, oriundo do PE nº 144/2019.

Assinado em 16/03/2020.

## TREZE COMERCIAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 16.280.798-6.

Vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021.

Valor: R\$ 4.969,00 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o HPM, oriundo do PE nº 144/2019.

Assinado em 16/03/2020.

## REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP.

Protocolo n.º 16.280.798-6.

Vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021.

Valor: R\$ 4.969,00 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o HPM, oriundo do PE nº 144/2019.

Assinado em 16/03/2020.

## ALTA COMERCIAL EIRELI – ME.

Protocolo n.º 16.422.567-4.

Vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021.

Valor: R\$ 1.702,50 (mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos)

Contrato visando aquisição de gêneros alimentícios para o 1ºCRPM/PMRP, oriundo do PE nº 143/2019.

Assinado em 16/03/2020.

## BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA – ME.

Protocolo n.º 16.197.421-8.

Vigência: 16/03/2020 à 15/03/2021.

Valor: R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais)

Contrato visando aquisição de pães para o HPM, oriundo do PE nº 452/2019.

Assinado em 16/03/2020.

## REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP.

Protocolo n.º 16.197.421-8.

Vigência: 16/03/2020 à 27/10/2020.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Contrato visando aquisição de pães para o HPM, oriundo do PE nº 452/2019.

Assinado em 16/03/2020.

## SCORPION CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME.

Protocolo n.º 15.880.364-0.

Vigência: 13/03/2020 à 12/03/2021.

Valor: R\$ 20.008,00 (vinte mil e oito reais)

Contrato visando prestação de serviços de confecção e instalação de uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Guatupê - APMG, oriundo do

Assinado em 13/03/2020.

## MÓVEIS BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 16.368.882-4.

Vigência: 27/04/2020 à 26/04/2021.

Valor: R\$ 107.970,97 (cento e sete mil noventa e sete centavos)

Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de validade do contrato nº 0159/2018, o qual tem por objeto a

manutenção corretiva, douração e grav

incluindo troca de peças, para os instrument

Assinado em 17/03/2020.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

## CÓDIGO LOCALIZADOR: 20489720

Documento emitido em 20/03/2020 09:48:31.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 10650 | 20/03/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Assinado em 13/03/2020.